



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 139/03

SÚMULA: Determina que as farmácias instaladas no município de Apucarana disponibilizem em local de fácil acesso aos consumidores a lista de medicamentos genéricos postos à venda e respectivos preços, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PETRÔNIO CARDOSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As farmácias instaladas no município de Apucarana, deverão manter afixados em local de fácil acesso, a lista completa dos medicamentos genéricos e a lista de preços desses produtos, para eventual consulta dos consumidores.

Art. 2º - A lista a ser disponibilizada deverá conter todas as informações sobre o medicamento, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lista deverá ser atualizada regularmente, inclusive com os novos medicamentos lançados pela indústria.

Art. 3º - A lista de medicamentos deverá constar o nome do remédio convencional que pode ser substituído pelo genérico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de novembro de 2003.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal